



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 04 de abril de 2022

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1
LEI MUNICIPAL Nº.42, DE 29 DE MARÇO DE 2022	1
LEI MUNICIPAL Nº. 43, DE 29 DE MARÇO DE 2022	2
LEI COMPLEMENTAR Nº. 02, DE 29 DE MARÇO DE 2022	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº.42, DE 29 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGENS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DE SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA DE REEMBOLSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lamim, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. As despesas de viagens com alimentação e hospedagem dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo serão indenizadas, na forma de reembolso da despesa, conforme limite de valores estabelecidos no anexo único desta Lei.

Art.2º. O reembolso da despesa somente será indenizado ao servidor público ou agente político com apresentação do cupom fiscal ou nota fiscal da respectiva despesa, vedada a apresentação de quaisquer outras formas de comprovação da despesa.

Art.3º. As despesas de reembolso serão autorizadas pelo Secretário Municipal a que o servidor estiver vinculado, e em se tratando de despesas de reembolso de Secretários Municipais, deverão estas ser autorizadas pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Somente serão indenizadas na forma de reembolso as despesas que, comprovadamente, forem para a necessidade exclusiva do serviço público.

Art.4º. As despesas de reembolso cujos valores excederem os limites previstos no anexo único desta Lei, serão custeadas pelo próprio servidor ou agente político.

Art.5º. Em nenhuma hipótese será realizado o adiantamento de despesa a título de reembolso ao servidor público ou agente político, podendo estes somente ser indenizados após a

apresentação dos comprovantes das despesas mencionados no art.2º desta Lei.

Art.6º. As despesas de reembolso de viagem com alimentação e hospedagem, se e somente se, serão indenizadas quando o deslocamento do servidor for a título exclusivo do serviço público, e ainda, quando o deslocamento do servidor ou agente político for superior a 06 (seis) horas da sede do Município de Lamim, excluindo aqueles servidores que, por decorrência do exercício do cargo, realizam viagens rotineiras para a administração municipal e em caráter de urgência.

Art.7º. As despesas com reembolso para aqueles servidores que, por decorrência do exercício do cargo, realizam viagens rotineiras para a administração municipal, serão indenizadas sempre de forma semanal, após a apresentação dos comprovantes das despesas diariamente no setor de Fazenda ou de Contabilidade.

Parágrafo único – Para os demais casos de servidores ou agente político cujas viagens sejam eventuais, as despesas na forma de reembolso serão indenizadas de forma imediata, após a apresentação dos comprovantes das despesas.

Art.8º. Configura ato ilícito a autorização e a emissão de empenho de pagamento de despesa a título de reembolso, sem a observância dos requisitos previstos nesta Lei, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Único – Da mesma forma constitui ato ilícito civil e penal, o servidor público ou agente político que apresentar comprovantes de despesas irreais ou fictícios, para viagens que não sejam de interesse público, com valores diversos àqueles realmente gastos com despesa de viagens ou hospedagem, a ser punido na forma do art.299 do Código Penal.

Art.9º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 708, de 22 de agosto de 2018.

Art.10. O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por decreto, naquilo em que for necessário para seu fiel cumprimento.

Art.11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022.

Lamim-MG, 29 de março de 2022.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino

ANEXO ÚNICO

VALORES LIMITES MÁXIMOS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS COM

ALIMENTAÇÃO A TÍTULO DE REEMBOLSO



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 04 de abril de 2022

LOCALIDADE/D ESTINO	Servidores Públicos	Agentes Políticos
Capital do Estado de MG e demais cidades no raio de até 130 km da sede do Município de Lamim	ATÉ R\$ 70,00	ATÉ R\$ 100, 00
Demais cidades do Estado de MG com raio acima de 130 KM da sede do Município de Lamim	ATÉ R\$ 100,00	ATÉ R\$ 150,00
Para outras Capitais de outros Estados e cidades de outros Estados	ATÉ R\$ 150,00	ATÉ R\$ 250,00
Capital Federal	ATÉ R\$ 250,00	R\$ 500,00

VALORES LIMITES MÁXIMOS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS COM HOSPEDAGEM A TÍTULO DE REEMBOLSO

LOCALIDADE/ DESTINO	Servidores Públicos – Valor da despesa de reembolso com hospedagem	Agentes Políticos – Valor da despesa de reembolso com hospedagem
Capital do Estado de MG e com raio acima de 130 KM da sede do Município de Lamim	ATÉ R\$ 100,00	ATÉ R\$ 200,00
Demais cidades do Estado de MG com raio acima de 130 KM da sede do Município de Lamim	ATÉ R\$ 130,00	ATÉ R\$ 250,00

Para outras Capitais de outros Estados e cidades de outros Estados	ATÉ R\$ 180,00	ATÉ R\$ 350,00
Capital Federal	ATÉ R\$ 250,00	ATÉ R\$ 600,00

LEI MUNICIPAL N.º. 43, DE 29 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS CASOS DE RESTITUIÇÃO DE VALORES DE RESSARCIMENTO ERÁRIO, DECORRENTES DE ATOS ILÍCITOS, ORIUNDOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lamim, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Nos processos administrativos instaurados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos quais se tenha proposta para realização de Termo de Ajustamento de Conduta, para fins de ressarcimento de dano causado ao Erário decorrente de ato ilícito praticado por agente público, o valor a ser restituído à Fazenda Pública Municipal limitar-se-á a repercussão do efetivo prejuízo causado aos cofres públicos, incidindo juros e correção monetária somente a partir da data do Termo de Ajustamento de Conduta.

Art.2º O disposto nesta Lei somente se aplica a penalidade prevista de ressarcimento do valor do dano causado ao erário, não se estendendo as demais penalidades previstas na Lei n.º. 8.429/92, alterada pela Lei n.º. 14.230, de 25 de outubro de 2021.

Art.3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo em que for necessário, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 29 de março de 2022.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino

LEI COMPLEMENTAR N.º. 02, DE 29 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: CRIA OS CARGOS PÚBLICOS QUE MENCIONA; ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO E O NÚMERO DE VAGAS DE CARGOS PÚBLICOS; ALTERA OS ANEXOS I, IV, V E IX DA LEI COMPLEMENTAR N.º. 01/2016; E EXTINGUE OS CARGOS QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR N.º. 01/2016.



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 04 de abril de 2022

Faço saber que a Câmara Municipal de Lamim, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. O Anexo I, da Lei Complementar nº. 01, de 28 de abril de 2016, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Lamim, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
CARGO	Nível de Vencimento	Jornada Semanal	Número de Vagas
Agente Administrativo	XIV	30	08
Agente Comunitário de Saúde	Piso Salarial Nacional	40	09
Agente de Combate a Endemias	Piso Salarial Nacional	40	04
Agente Cultural	I	40	02
Assistente Social	XXII	30	03
Agente Social - CRAS	II	30	02
Atendente	I	40	10
Auxiliar Administrativo I	II	30	06
Auxiliar Administrativo II	XIV	30	04
Auxiliar de Biblioteca	I	40	01
Auxiliar de Farmácia	I	30	01
Auxiliar de Serviços Gerais	I	40	20
Aux. Serv. Conservação de Estradas I	I	40	04
Aux. Serv. Conservação de Estradas II	IX	40	04

Aux. de Serviços de Limpeza Urbana	I	40	10
Bibliotecário	I	40	01
Bioquímico	XXV	20	01
Biomédico	XXII	40	02
Bombeiro	I	40	02
Coordenador de SIAT/SECRET/JS M	VI	30	01
Eletricista	I	40	01
Enfermeiro Plantonista	XIX	30	07
Engenheiro	XXIV	40	01
Enfermeiro – ESF	XXIII	40	02
Enfermeiro - Atenção Primária	XXIII	40	01
Farmacêutico	XXIV	40	03
Fiscal de Vigilância Sanitária	III	40	02
Fiscal Tributário	IV	40	02
Fisioterapeuta	XIV	30	03
Fisioterapeuta – ESF	XIV	30	02
Terapeuta Ocupacional – ESF	XIV	30	02
Fonoaudiólogo	XIV	20	01
Jardineiro	I	40	01
Médico – ESF	XXVIII	40	02
Médico Ginecologista	XXVII	12	02



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 04 de abril de 2022

Médico Cardiologista	XXVII	12	01
Médico Pediatra	XXVII	12	01
Médico Psiquiatra	XXVII	12	01
Médico Oftalmologista	XXVII	12	01
Médico Clínico Geral	XXVI	20	02
Médico Plantonista	I	12/36	05
Monitor de Transporte	I	40	06
Motorista	III	40	21
Nutricionista	XIV	20	03
Odontólogo	XXIII	30	02
Operador de Máquina	XIV	40	05
Operador de UTC	I	40	05
Operador de Estação de Tratamento de Água	X	40	02
Pedreiro	III	40	10
Psicólogo	XXII	30	03
Servente Hospitalar	I	40	06
Técnico em Nutrição	I	20	01
Técnico em Agropecuária	XIX	40	01
Técnico em Química	XVI	40	01
Técnico de Manutenção de Estação de Tratamento de Água	XVII	40	01
Técnico em Serviço Bucal	XVI	40	03

Técnico de Enfermagem	III	30	06
Técnico de Enfermagem - ESF	IV	40	02
Técnico de Enfermagem - Plantonista	III	30	09
Vigia	I	40	02

Art.2º. O Anexo V da Lei Complementar nº. 01, de 28 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS	
NÍVEL	VALOR DE VENCIMENTO
I	R\$ 1.230,00
II	R\$ 1.255,00
III	R\$ 1.290,00
IV	R\$ 1.306,00
V	R\$ 1.332,00
VI	R\$ 1.359,00
VII	R\$ 1.386,00
VIII	R\$ 1.414,00
IX	R\$ 1.442,00
X	R\$ 1.471,00
XI	R\$ 1.501,00
XII	R\$ 1.531,00
XIII	R\$ 1.562,00
XIV	R\$ 1.593,00



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 04 de abril de 2022

XV	R\$ 1.660,00
XVI	R\$ 1.693,00
XVI	R\$ 1.727,00
XVII	R\$ 1.762,00
XVIII	R\$ 1.797,00
XIX	R\$ 1.835,00
XX	R\$ 1.921,00
XXI	R\$ 1.960,00
XXII	R\$ 2.050,00
XXIII	R\$ 3.750,00
XXIV	R\$ 3.820,00
XXV	R\$ 4.690,00
XXVI	R\$ 6.200,00
XXVII	R\$ 6.500,00
XXVIII	R\$ 12.000,00

Art.3º. O Anexo IX da Lei Complementar nº. 01/2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO IX ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXERCÍCIO DO CARGO	
Denominação/Requisito Mínimo	Principais Atribuições

Médico Psiquiatra
Requisito: formação de nível superior, com especialidade em psiquiatria, com registro profissional no órgão competente e experiência mínima de 03 anos na área.

Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento, para diversos tipos de sofrimento mental, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica;

Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e/ou informar os diagnósticos;

Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;

Efetuar atendimento integral à saúde mental: 1. Realizar anamnese; 2.

Efetuar exame físico; 3. Efetuar exame psiquiátrico; 4. Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica;

5. Solicitar exames laboratoriais e outros quando julgar necessário; 6.

Ministrar o tratamento (medicamento, dosagem, uso e duração);

Efetuar triagem e encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;

Fornecer laudos médicos e psiquiátricos ao Poder Judiciário ou outros, que se fizerem necessários;

Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde mental, saúde Pública e de atendimento médico psiquiátrico;

Participar de atividades educativas de prevenção e



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 04 de abril de 2022

	promoção da saúde mental, através de campanhas, palestras, reuniões, elaboração de documentos, folhetos educativos, publicação de artigos, entre outras formas; Prestar atendimento em urgências psiquiátricas, realizando o encaminhamento necessário
--	--

Médico Oftalmologista – Requisito: formação de nível superior, com especialidade em oftalmologista, com registro profissional no órgão competente e experiência mínima de 03 anos na área.	Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade, tais como: anatomia ocular, formação, desenvolvimento e senescência ocular, exame ocular, pálpebras e aparelho lacrimal, lágrimas, conjuntiva, córnea, esclerótica, trato uveal, cristalino, vítreo, retina, glaucoma, estrabismos, órbita, neuro oftalmologia, alterações oculares associadas a doenças sistêmicas, doenças imunológicas do olho, tumores, traumatismo, óptica e refração, oftalmologia preventiva, assuntos especiais de interesse pediátrico, aspectos genéticos, etc; realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo,
--	--

	voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
--	---

Agente Social – CRAS Requisito: Formação ensino médio completo e habilitação para conduzir veículo (categoria B).	Agente Social terá suas atividades vinculadas ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, competindo ao referido servidor a execução das atividades inerentes ao CRAS/CREAS, de acordo com as instruções do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visando propiciar segurança e bem-estar aos indivíduos e/ou familiar em situação de risco/vulnerabilidade social, dentre outras funções vinculadas à assistência social;
---	---



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 04 de abril de 2022

	dirigir e conduzir veículo do CRAS para atendimento às famílias e outras demandas do CRAS; exercer outras atividades correlatas ao cargo por determinação do dirigente do órgão municipal de assistência social.		Acompanhar a instalação e o remanejamento dos outdoors, painéis e faixas de divulgação, nos diferentes locais previamente estabelecidos;
Agente Cultural Requisito: Formação de nível superior ou ensino médio completo, com conhecimento de informática	Manter contatos com associações e entidades culturais, para a divulgação e difusão cultural do Município; Acompanhar e participar do desenvolvimento de promoções culturais a cargo da Secretaria de Cultura; Manter contato e distribuição de material promocional das atividades culturais, junto aos estabelecimentos de ensino, comércio do Município; Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Corporação Musical e demais setores culturais do Município; Auxiliar na montagem e organização de exposições ou eventos culturais no Município; Organização de coquetéis relativos a eventos culturais; Manter, preservar e catalogar todo o acervo cultural do Município, com a participação do Secretário Municipal de Cultura; Auxiliar no atendimento direto com comerciantes, artistas e pessoas ligadas à promoção de eventos culturais no Município; Acompanhar os serviços de pintura dos textos em outdoors, painéis e faixas de divulgação; Manter contatos com estabelecimentos de ensino, clubes e setores culturais de outros Município, visando a realização de encontros de Banda no Município; Auxiliar na manutenção do acervo cultural;		Elaborar relatório circunstanciado sobre programações culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura; Documentar e arquivar todo o material de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, mantendo registros atualizados e estatísticos de todo e qualquer fato ou atividade do Município; Manter contato com órgãos de imprensa regional ou local, escrita ou falada, para a divulgação dos eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, com distribuição dos materiais promocionais a esses órgãos; Elaboração de Layout para peças publicitárias e campanhas culturais em geral; Realizar pesquisa para subsidiar a programação de eventos culturais; trabalhos de secretaria em geral; trabalhar junto aos secretários para documentação e ativação e manutenção dos conselhos municipais; Ministrar junto as Escolas Municipais palestras, aulas informáticas, como forma de levar ao conhecimento dos alunos valores culturais do Município; sustentação e apoio aos secretários para recolhimento e montagem da documentação referente ao ICMS ligados à Secretaria Municipal de Cultura; Participar e auxiliar nos eventos culturais diversos organizados pelo município; Serviços de redação e datilografia em geral.



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 04 de abril de 2022

Operador de Unidade de Tratamento e Compostagem – UTC Requisito: formação do ensino fundamental completo.	Executar as formas de triagem das matérias orgânicas, recicláveis e de rejeitos destinadas a compostagem; Acompanhar e controlar o processo de estabilização de resíduos orgânicos; Acompanhar e controlar a produção do húmus e as condições físico-químicas para a formação do produto de compostagem; Preparar o produto da compostagem para comercialização; Colocar o lixo reciclável dentro das baías de recicláveis até a sua destinação final adequada; Manter sempre limpos os ralos e canaletas de drenagem; Promover rigorosa separação dos componentes do lixo, evitando que os componentes separados caiam no chão; Distribuir corretamente o material triado; Impedir a entrada de animais domésticos no local; Varrer o local após o encerramento das atividades; Lavar com detergente e desinfetante a área de triagem e os tambores utilizados no transporte da matéria orgânica e dos rejeitos; Não admitir que pilhas, baterias, industriais, pneus, embalagens vazias de agrotóxicos e lâmpadas fluorescentes sejam recebidos na Usina, conforme determinação do CONAMA.		respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
Médico – Clínico Geral – Formação em nível superior, com registro profissional no órgão competente e experiência mínima de 03 anos na área.	Clinicar e medicar pacientes; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; Solicitar exames em geral ou as internações dos pacientes quando necessárias; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;	Terapeuta Ocupacional – ESF Curso Superior em Terapia Ocupacional	Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências; Eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação; Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação; Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução; Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas. Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares; Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos;



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 04 de abril de 2022

	Utilizar recursos de informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.		Emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária; Elaborar cálculos de exigências tributárias e prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município; Acompanhar e informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, bem como planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições de competência municipal; Realizar pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal; examinar documentos, livros e registros dos sujeitos passivos sujeitos à administração tributária municipal; Assessorar as autoridades superiores de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico; Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária; Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; Avaliar e especificar sistemas e programas de informática
Fiscal Tributário – Ensino médio completo e conhecimento de informática	Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, fazer cobranças, proceder à sua revisão de ofício, homologar aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos; Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, com vistas a verificar o efetivo cumprimento das obrigações tributárias dos sujeitos passivos; Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, quando assim definido em lei ou convênio; Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores; Analisar, elaborar e decidir em processos administrativo fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários; Participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;		



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 04 de abril de 2022

relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
Informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;
Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;
Atender o contribuinte;
Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações.

Art.4º. Fica alterada a nomenclatura dos seguintes cargos:

Nomenclatura anterior	Nomenclatura atual
Médico I (PSF)	Médico – ESF
Médico II	Médico – Clínico Geral
Cirurgião Dentista	Odontólogo

Art.5º. O Anexo IV da Lei Complementar nº. 01/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO PÚBLICA	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Membro do Controle Interno	01	R\$ 450,00
Membro da Comissão de Registro Cadastral	03	R\$ 450,00
Membros da Equipe de Apoio	02	R\$ 450,00
Membro de Comissão Processante	03	R\$ 450,00
Membro de Comissão de Licitação	03	R\$ 450,00
Enfermeira Responsável Técnica	02	R\$450,00

Coordenador de Proteção e Defesa Civil	01	R\$ 450,00
Agente de Contratação	01	R\$ 450,00

Art.6º. Ficam extintos os cargos de Carpinteiro, Oficineiro do CRAS e Educador Físico previstos no Anexo I da Lei Complementar nº. 01/2016.

Art.7º. Ficam revogados os Anexos I, IV e V, da Lei Complementar nº. 01/2016; a Lei Complementar nº. 03/2017; a Lei Complementar nº. 04/2019; a Lei Complementar nº. 02/2019, a Lei Complementar nº. 01/2019, a Lei Complementar nº. 01/2018 e a Lei Complementar nº. 01/2021.

Art.8º. Fica acrescido o art.11, na Seção I – Do Vencimento, do Capítulo IV – Do vencimento, da remuneração e das vantagens, da Lei Complementar nº. 01/2016, com a seguinte redação, numerando-se na sequência os demais dispositivos desta Lei Complementar:

“Art.11. O valor de vencimento previsto nesta Lei Complementar, que for estabelecido de acordo com piso salarial nacional da categoria ou for equiparado ao valor do salário mínimo nacional, será alterado por Decreto, de forma anual, toda vez que ocorrer a fixação do novo piso salarial nacional estabelecido pelo Governo Federal ou a fixação de novo valor do salário mínimo”.

Art.9º. As despesas criadas por esta Lei Complementar correrão a conta de elemento próprio da despesa previsto no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art.10. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022.

Lamim-MG, 29 de março de 2022.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino